



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 040/87, DE 13/10/1987.AUTÓGRAFO Nº 1.441/87, DE 20/10/1987.LEI Nº 1.572, DE 22/10/1987

APROVA A LISTAGEM DE VALORES
A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.570,
DE 08 DE OUTUBRO DE 1987.

Mário Luiz Campos de Oliveira -
ra, Prefeito do Município de São Roque, usan
do de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º- Fica aprovada a Listagem de Pre-
ços de Terrenos a que se refere o artigo 4º da Lei nº 1.570, de
8 de outubro de 1987, de conformidade com o Anexo I, parte in -
tegrante desta lei.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na da-
ta da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 22 de outubro de 1987.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 22 DE outubro DE 1987.

APROVADO NA 34ª SESSÃO Ordinária DE 19 / 10 / 1987.

Câmara Municipal de São Roque

JOSE ANTONIO SANCHES DIAS
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI

22 / 10 / 87.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Roque

034

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTAGEM DE VALORES DE TERRENOS

a que se refere o artigo 4º da Lei
nº 1.570, de 8 de outubro de 1987.

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

p/m2 Cz\$

- | | | |
|---------|--|----------|
| 1. | Terrenos situados na 1a. subdivisão da zona urbana | 2.500,00 |
| 2. | Terrenos situados na 2a. subdivisão da zona urbana: | |
| 2.1 | Em vias e logradouros dotados de água, esgotos, iluminação pública e pavimentação | 1.000,00 |
| 3. | Terrenos situados na 3a. subdivisão da zona urbana: | |
| 3.1 | Em vias e logradouros dotados de água, esgoto, iluminação pública e pavimentação | 700,00 |
| 3.2 | Em vias e logradouros dotados de pelo menos 3 (três) dos melhoramentos de que trata o item 3.1 | 400,00 |
| 3.3 | Em vias e logradouros dotados de pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos de que trata o item 3.1 | 300,00 |
| 3.4 | Em vias e logradouros dotados de apenas 1 (um) dos melhoramentos de que trata o item 3.1 | 200,00 |
| 3.5 | Em vias e logradouros sem qualquer melhoramento de que trata o item 3.1: | |
| 3.5.1 | distantes a menos de 50,00m de um desses melhoramentos | 150,00 |
| 3.5.2 | distantes mais de 50,00m de qualquer um desses melhoramentos até 200m de distância | 80,00 |
| 3.5.3 | distantes mais de 200m de qualquer um desses melhoramentos | |
| 3.5.3.1 | até 10.000m2 | 50,00 |
| 3.5.3.2 | acima de 10.000m2 até 20.000m2 (valor mínimo Cz\$500.000,00) | 30,00 |
| 3.5.3.3 | acima de 20.000m2 até 50.000m2 (valor mínimo Cz\$800.000,00) | 20,00 |
| 3.5.3.4 | acima de 50.000m2 até 100.000m2 (valor mínimo Cz\$1.600.000,00) | 10,00 |
| 3.5.3.5 | acima de 100.000m2 (valor mínimo Cz\$2.400.000,00) | 5,00 |
| 3.6 | Loteados para formação de "Sítios de Recreio": | |
| 3.6.1 | Na Zona Turística instituída pela Lei nº 837, de 30.12.69 | 200,00 |
| 3.6.2 | Em outros locais do Município | 150,00 |



Prefeitura Municipal de São Roque

035

ESTADO DE SÃO PAULO

Listagem de Valores de Terrenos a que se refere o art. 4º da Lei nº 1.570, de 8 de outubro de 1987.

.2.

3.7	Loteados para a formação de "Núcleos urbanos" ou para fins residenciais	80,00
3.8	Loteados para fins industriais	80,00
3.9	Constantes de loteamentos irregulares ou clandestinos (loteamentos em condomínio, fechados, privê, etc.):	
3.9.1	Lotes (áreas exclusivas) até 1.500m ²	200,00
3.9.2	Lotes (áreas exclusivas) acima de 1.500m ²	150,00

(Nota: Quando os lotes de que tratam os itens 3.6, 3.7 e 3.9, fizerem frente para vias e logradouros dotados de melhoramentos urbanos, aplicam-se os valores dos itens 3.1 a 3.2)

* * * * *

* * * * *

* * * *

* *

*

172
/mas.